



DECRETO Nº. 168/2020

Súmula:- Estabelece regras para o funcionamento dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Boletim Epidemiológico emitido pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde de 06 de abril de 2020 - Semana Epidemiológica 15 (05 A 10/04);

Considerando as providências tomadas pelo Município de Apucarana para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes com suspeita do COVID-19, através da criação do Pronto de Atendimento ao COVID-19;

Considerando a aquisição pelo Município de máscaras descartáveis e demais artigos de proteção para serem utilizados pelos profissionais da saúde, assistência social e outros;

Considerando que Apucarana atingiu o objetivo de imunizar a população de 60 anos ou mais, através da Vacinação contra Gripe 2020;

Considerando a determinação do Ministério da Saúde para que, a partir de 13 de abril de 2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab. e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a adoção de estratégia de afastamento laboral com objetivo de recompor com segurança a força de trabalho em serviços essenciais;

Considerando a ligação sócio-econômica de nosso Município com o Estado de São Paulo;

Considerando que Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia;

Considerando que Apucarana está localizada na região Sul, a qual apresenta uma sazonalidade similar à observada nos países de clima temperado, com pico da epidemia no inverno (junho-julho);

Considerando que até o momento não há vacina para proteger contra o COVID-19 e nem medicamentos aprovados para tratamento;

Considerando que a aplicação de medidas de Distanciamento são as únicas estratégias para atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;

Considerando a Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;



Considerando os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e dar condições para manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

Considerando que os profissionais de Educação Física são enquadrados pelo Ministério da Saúde como integrantes do setor de Saúde Pública;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:-

Art. 1º Ficam autorizadas, a partir de **25 de abril de 2020**, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como **Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins**, desde que atendidas às determinações deste Decreto.

§1º O número de clientes/usuários dentro dos estabelecimentos citados no *caput* deve ser de, no máximo, **30% de sua capacidade permitida pelo Corpo de Bombeiros**.

§2º Fica temporariamente **proibida à realização de Avaliação Física** de qualquer natureza, enquanto durar o período da pandemia do COVID-19, diminuindo assim o contato entre as pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados, citados no *caput* do artigo anterior, **devem limitar e ordenar o seu público**, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

- I. Manter um pano úmido, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do estabelecimento;
- II. Deve ser disponibilizado **dispensador com álcool 70%** na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos **para higienização das mãos**;
- III. **É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento**, como também manter o **distanciamento mínimo de 1,5 metros** (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- IV. É de suma importância a orientação para que o cliente/usuário que esteja com suspeita ou sintomas de gripe fique em casa e **NÃO** participe de qualquer atividade;
- V. Os **clientes/usuários do grupo de risco** (hipertensos, diabéticos, imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc.) **não podem frequentar as atividades** durante o período da pandemia;



- VI. O responsável pelo estabelecimento deverá indicar **número máximo de participantes por turma ou sessão de treinamento**, respeitando as regras de distanciamento entre indivíduos e espaço disponível;
- VII. Orienta-se que as sessões de treinamento sejam realizadas **no período de 45 minutos para posterior e completa higienização do local** de treinamento e equipamentos, evitando-se também qualquer aglomeração de clientes/usuários dentro do espaço;
- VIII. O cliente/usuário deverá **agendar seu horário**, possibilitando o controle do número máximo por turma/horário;
- IX. Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- X. **Não será permitido o compartilhamento de equipamentos** ou acessórios durante a sessão de treinamento;
- XI. Os **centros de lutas** deverão oferecer treinamento que **não contemple contato físico** e tomando todos os cuidados de higienização de tatames e demais áreas;
- XII. Os **bebedouros devem estar fechados**, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- XIII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, **deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes** pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- XIV. Fica **proibida a utilização de celulares** durante a prática de atividade física;
- XV. É recomendado **NÃO** utilizar o vestiário, e somente fazê-lo quando estritamente necessário e de maneira pontual evitando aglomeração;
- XVI. Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 vezes ao dia.

Art. 3º Fica estabelecido que os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Academias de Lutas e áreas afins **terão horário habitual, devendo encerrar as atividades até às 20 horas.**

Art. 4º As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.



- Art. 5º** A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.
- Art. 6º** As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e os profissionais não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação do COVID-19.
- Art. 7º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de abril de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal